Câmara

# Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1065 DE 08 de março de 1996

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão A ao Programa Emergencial de Crédito de manutenção e apoio a pequenos produtores rurais, de que trata o :Decreto Estadual nº 36459, de 07 de fevereiro de 1996.

ARTIGO 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa fica o Executivo autorizado a assumir 25% dos juros de 12% incidentes nas operações de financiamento, destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o plano plurianual do período 1998-2001 consignar as metas do programa na forma prevista nas Normas Operacionais do programa, e no Decreto Estadual nº36.459/96.

ARTIGO 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do Programa e mediante p levantamento de beneficiários do Município qualificados e incluídos no Programa.

ARTIGO 4º - A contrapartida do Município, de que trata o artigo 2º desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas do financiamento pelos beneficiários.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE MARÇO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: